INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020

"Estabelece normas e procedimentos para a realização de processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Conquista- MG".

VERSÃO 01

APROVADA EM: 09/10/2020

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Conquista, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 1.251/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A realização de processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Conquista observará o disposto nesta Instrução Normativa – "IN".

Parágrafo Único: Estão sujeitas à observância desta IN e à utilização obrigatória dos modelos que constam de seu Anexo, todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conquista.

- **Art. 2°.** Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta realização dos processos licitatórios, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** desta **IN**:
 - Minuta de ata de sessão de pregão presencial
 - 2. Minutas de Editais de licitação, na modalidade Convite, Pregão Presencial, por tipo de contratação (fornecimento e serviço), de ampla participação e exclusivo para ME, EPP e MEI e respectivas minutas contratuais;
 - 3. Minutas de Editais de licitação, na modalidade Pregão presencial, via Sistema de Registro de Preços, por tipo de contratação (fornecimento e serviço, de ampla participação e exclusivo para ME, EPP e MEI e respectivas minutas de atas de registro de preços;
 - 4. Minutas de Declarações e Atestados comuns a todos os tipos de editais;
 - 5. Minutas de propostas de preços;
- §1º As minutas constantes desta IN serão adaptadas e adequadas a cada um dos objetos licitados, bem como aos respectivos termos de referências.
- **§2º** Em todos os **Processos de Licitação** deverão constar, dentro dos processos, os *Check Lists* constantes na **IN CGM n. 003/2020**, anexados pelo Setor de Licitações, cabendo ao respectivo titular assegurar a observância do conteúdo deles nos procedimentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

- Art. 3º. Além do disposto nos artigos constantes da IN CGM n. 003/2020, os PC (Processo de Compras) destinados à contratação via processo licitatório, utilizando-se ou não do Sistema de Registro de Preços, deverão observar o seguinte:
- I. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com o disposto nos *check lists* anexados aos **PCs** pelo Setor de Licitações.
- II. O Setor de Licitações procederá à conferência dos documentos que instruem os PCs que lhe forem encaminhados em até 02 (dois) dias úteis, para fins de verificação do atendimento ao disposto na IN CGM n. 003/2020, na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nos Decretos Municipais que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre o Pregão, se for o caso, e demais leis correlatas.
- III. Se verificado o desatendimento aos requisitos constantes na IN CGM n. 003/2020, ou qualquer omissão que possa comprometer a elaboração do Edital de Licitação e a adequada condução do certame, o Setor de Licitações devolverá o PC após o término do prazo de conferência, para o Setor de Compras, acompanhado do respectivo *check list* para que este proceda às adequações necessárias ou encaminhe para a Secretaria, para que esta proceda à alteração no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante termo de devolução, conforme modelo anexo à IN CGM. n. 003/2020.

Após a realização das adequações necessárias no PC, o Setor de Licitações elaborará o respectivo Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com os modelos constantes dos Anexos desta IN e lançará o respectivo PC no sistema informatizado para fins de geração do número específico do processo administrativo, de acordo com a modalidade (conferir com a SCAL).

- IV. Concluída a elaboração do edital e seus anexos, o Setor de Licitações o encaminhará em arquivo eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Assessoria Jurídica, que analisará o edital e seus anexos, nos termos do art. 38 parágrafo único da Lei n. 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis.
- V. A Assessoria Jurídica, verificando ou não a necessidade de alterações ou retificações, enviará retorno por e-mail, no prazo assinalado no inciso anterior, para o Setor de Licitação, que cumprirá as recomendações eventualmente expedidas e anexará o e-mail da Assessoria Jurídica e o edital nos autos do **PL (Processo de Licitação)**, com as devidas retificações, se for o caso, no prazo de 01 (um) dia útil.
- VI. Concluído o procedimento previsto no inciso anterior, o Setor de Licitação encaminhará o PL, no prazo de 01 (um) dia útil, para a Assessoria Jurídica, que emitirá parecer de conformidade da fase interna do PL às leis e regulamentos, no prazo de até 01 (um) dia útil.
- VII. Concluída a análise da Assessoria Jurídica, caso seja apontada a necessidade de alteração do TR ou de qualquer outro documento de competência de outro órgão, que não o Setor de Licitações, o **PL** será devolvido para o Setor de Licitação, que o encaminhará ao Setor responsável, para que seja feita a retificação recomendada no Parecer Jurídico, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- VIII. Cumprido o disposto nos incisos VII e VIII, o Setor de Licitações providenciará a publicação do Edital, devidamente retificado, obrigando-se ainda a realizar a divulgação e comunicação do Edital nas seguintes formas:
- a) Publicação de todos os Editais e convites no site da Câmara Municipal de Conquista, independente do tipo de modalidade;
- b) Publicação do Edital conforme disposto na Lei 8666/93, na Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal pertinente, de acordo com a modalidade licitatória, a saber:
- b.1) Convites: Afixação no Quadro de Avisos da Câmara e facultativamente, em jornal de

circulação local;

- b.2) Pregão: no diário oficial do Município de Conquista e, conforme o vulto da licitação, assim definido no Decreto Municipal pertinente, também em jornal de grande circulação.
- IX. O disposto nas alíneas acima deverá estar documentalmente comprovado nos autos do **PL**.
- X. Na hipótese em que a análise de documentos de propostas/habilitação não puder ser concluída na sessão de abertura do certame, o Pregoeiro e sua equipe de apoio ou a Comissão Permanente de Licitação CPL, terão o prazo de até 07 (sete) dias úteis para a conclusão do julgamento.
- XI. Havendo solicitação de apresentação de amostras, elas serão analisadas de acordo com o que dispuser o TR.
- XII. Caso seja necessária a realização de diligências, o prazo para sua realização será de até (05) cinco dias úteis, exceto se a diligência se referir a nova pesquisa de preços, quando então o prazo para sua conclusão será de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 4°. As atas de abertura e julgamento dos processos licitatórios deverão ser lavradas de forma objetiva, clara e seguindo a ordem cronológica das ocorrências, devendo conter:
 - data, hora e local da realização do certame;
 - II. membros da equipe de apoio ou da CPL presentes;
- III. nome de todos os licitantes presentes e dos que apenas enviaram a documentação;
- IV. ocorrências durante o certame, tais como: manifestação dos licitantes, solicitações de esclarecimentos, sugestões, decisões diversas dos condutores do certame;
- V. valores da proposta:
- julgamento das propostas e respectiva motivação;
- VII. julgamento dos documentos de habilitação e respectiva motivação;
- VIII. confirmação dos itens/lotes e respectivos valores unitários e totais;
- IX. providências tomadas pelos condutores do certame e respectiva motivação;
- X. correções, retificações e ratificações que se mostrarem necessárias;
- intenção de interposição de recursos, renúncia a prazos recursais;
- XII. menção a diligências e pareceres etc. e;

XIII.assinatura dos presentes no momento de sua lavratura.

Parágrafo único. Além do disposto acima, no sistema de registro de preços deverá ser incluído, na ata de julgamento, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- **Art. 5º**. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela **CPL** ou pelo Pregoeiro nos prazos legais e posteriormente encaminhado à autoridade competente que, caso entenda necessário, remeterá o **PL**, o recurso e as contrarrazões para a Assessoria Jurídica, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para proferir parecer.
- **Art. 6°.** Após a conclusão do julgamento do certame, o Pregoeiro ou o Presidente da **CPL** realizará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o lançamento dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, no sistema informatizado. **(conferir com a SCAL)**
- **Art. 7º.** O Setor de Licitações encaminhará o **PL** para a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico final, a ser proferido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 8°. Após o retorno do PL com o parecer jurídico final, o Setor de Licitações elaborará o termo de homologação e encaminhará o PL para o Presidente da Câmara, para fins de

homologação, a ser feita no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do **PL**.

- **Art. 9º.** Após a homologação do certame, o **PL** retornará ao Setor de Licitações, para publicação da homologação, encerramento no sistema informatizado e adoção dos procedimentos constantes da **IN CGM 003/2020**, referentes à elaboração do respectivo contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente e demais atos subsequentes, pela Assessoria Jurídica.
- **Art. 10.** Em toda sessão pública de Pregão, será obrigatório o comparecimento do(a) Pregoeiro(a) e de no mínimo 01 (um) membro da equipe de apoio.
- **Art. 11.** Na hipótese de registro de preços, após a homologação da licitação, o Setor de Licitações observará, entre outras, as seguintes condições:
- Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Câmara Municipal de Conquista pela Assessoria de Imprensa e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- III. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- IV. O extrato da ata de registro de preços será publicado na imprensa oficial do Município de Conquista.

Parágrafo único. O registro a que se refere o inciso I acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do seu registro na ata.

- Art. 12. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II acima, serão classificados segundo a ordem do último lance/proposta apresentada durante a fase competitiva, em caso de pregão.

- **Art. 13.** Além do disposto nos itens anteriores, nas licitações e contratações da Câmara Municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- **Art. 14.** Na hipótese de não homologação do certame, em virtude de sua possível revogação ou anulação, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará o **PL** para o Setor de Licitações, que comunicará a ocorrência aos licitantes, para que, nos termos da Lei. 8.666/93, possam se manifestar sobre a anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de manifestação dos licitantes, o processo licitatório será encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, profira a decisão de revogação/anulação, ou, se for o caso, homologue o certame.

Art. 15. Na hipótese de o **PL** restar deserto, frustrado ou fracassado, o titular do Setor de Licitações formulará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, termo de encerramento do **PL**, explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato ao Setor solicitante e à Assessoria Contábil, para fins de desbloqueio das dotações respectivas.

CAPÍTULO III -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** É de responsabilidade de cada setor por onde tramitarem os **PC** e o **PL** a numeração e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, sendo vedado encaminhá-lo para outro setor sem a conclusão dessas providências.
- **Art. 17.** Todas as funcionalidades do Módulo Licitações do Sistema Informatizado da Câmara Municipal deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de licitação, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos Módulos Licitações e Contratos do SICOM/TCE-MG. **(conferir com a SCAL)**
- **Art. 18.** O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.
- Art. 19. O Setor de Licitações deverá manter em seus arquivos, relativamente a cada mês encerrado, os seguintes anexos de que trata o Art. 7º da IN n. 08/2003 do TCE/MG:
 - I. Anexo I Procedimentos Licitatórios e Contratos;
 - Anexo II Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- III. Anexo III Termos Aditivos a Contratos e Instrumentos Congêneres;
- **Art. 20.** Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, ou seja, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do termo final.
- Art. 21. Caberá à Controladoria Geral da Câmara Municipal expedir normas complementares a esta IN.
- **Art. 23.** Aplica-se aos procedimentos descritos na presente **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Lei n. 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 LRF; Lei Complementar n. 123/2006; Lei n. 12.232/10; Lei n. 8.429/92; Lei n. 12.846/13; Lei Orgânica da Câmara Municipal de Conquista e Decretos Municipais que disciplinem a modalidade de pregão e o Sistema de Registro de Preços.

Art. 24. Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

Conquista, 09 de outubro de 2020.

CARLOS DE ASSIS BONFIM

Controlador Geral da Câmara Municipal

HERNANDES GESAR GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

ANEXOS

- 1. Minuta de ata de sessão de pregão presencial
- 2. Minutas de Editais de licitação, na modalidade Convite e Pregão Presencial, por tipo de contratação (fornecimento e serviço), de ampla participação e exclusivo para ME, EPP e MEI e respectivas minutas contratuais;
- 3. Minutas de Editais de licitação, na modalidade Pregão presencial, via Sistema de Registro de Preços, por tipo de contratação (fornecimento e serviço), de ampla participação e exclusivo para ME, EPP e MEI e respectivas minutas de atas de registro de preços;
- 4. Minutas de Declarações e Atestados comuns a todos os tipos de editais;
- 5. Minutas de propostas de preços;

MINUTA DE ATA DE SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Em [DIA] de [MÊS] de [ANO] [ESCREVER DATA COMPLETA POR EXTENSO], às [HORÁRIO], no [LOCAL], o Pregoeiro junto com a Equipe de Apoio composta por, designados pela Portaria nº, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em [DIA] de [MÊS] de [ANO]. A Sessão foi iniciada pelo Pregoeiro com a devida explicação do funcionamento da modalidade de Pregão, e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.			
1. Inicialmente, foram identificadas as pessoas jurídicas participantes, bem como seus respectivos representantes legais, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital. Destes, enviaram documentos e não se fizeram presentes as seguintes licitantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
2. Na sequência, foi realizado o credenciamento dos representantes legais presentes, de acordo com o quadro abaixo:			
Pessoa Jurídica	Representante Legal	Credenciamento	
3. Então, os envelopes foram devidamente abertos, devidamente assinados pelos representantes credenciados, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. Todos os envelopes continham as respectivas propostas de preço, as quais foram analisadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos representantes legais credenciados.			
4. Em seguida, após a devida apreciação das propostas, foram consideradas classificadas as propostas abaixo listadas, tendo sido desclassificadas as propostas das seguintes licitantes, tendo em vista as seguintes desconformidades, nos termos do Edital: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Os preços das propostas classificadas foram lidos em voz alta para todos os presentes, conforme o que segue:			
[CASO HAJA DIFERENTES LOTES, CRIAR UM ITEM NO MESMO MOLDE PARA CADA UM DELES]			
LOTE I:			
 a. ABCD LTDA apresentou a proposta de valor global de R\$			

 EFGH LTDA - EPP apresentou a proposta de valor global de R\$
c. IJKL S/A apresentou a proposta de valor unitário/global de R\$, (ESCREVER VALOR COMPLETO POR EXTENSO)
(se for por item este procedimento tem que ser feito item a item, ou, pelo menos remeter a algum arquivo do sistema informatizado, que necessariamente será anexo da ata)
5.(Constar TODAS as ocorrências durante o certame nesta fase, tais como: manifestação dos licitantes, solicitações de esclarecimentos, sugestões, decisões diversas dos condutores do certame etc.)
6. Deu-se seguimento ao certame, do que foi requerido que as proponentes classificadas apresentassem seus lances verbais. Em seguida, foi realizada a etapa de negociação com aquelas que apresentaram as melhores ofertas, obtendo-se o resultado a seguir registrado, lembrando que a sucessão de lances pode ser conferida no mapa de lances anexo a esta ata.
LOTE I:
ABCD LTDA com o valor unitário/global de R\$ (ESCREVER VALOR COMPLETO POR EXTENSO)
(se for por item este procedimento tem que ser feito item a item, ou, pelo menos remeter a algum arquivo do sistema informatizado, que necessariamente será anexo da ata)
7. Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura dos envelopes de habilitação, todos devidamente assinados pelos representantes credenciados, bem como pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Foram analisados todos os documentos relacionados à habilitação dos licitantes cujas proposta foram as mais bem classificadas em cada lote/item. A documentação foi apresentada aos representantes credenciados para que fossem conferidas e assinadas. Foi confirmada a autenticidade dos documentos emitidas via internet, a saber: XXXXXXXXXXXXXX (listar os documentos nessa situação
8. Os requisitos para habilitação foram/nãoforam devidamente preenchidos. (quando não for preenchido, indicar expressamente a cláusula editalícia descumprida e a motivação da decisão) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Assim a empresa ABCD LTDA. foi declarada habilitada/inabilitada.
(Na hipótese de inabilitação, constar que foi aberto o envelope da segunda colocada e repetir os itens 7 e 8 desta ata)
9. Após as análises acima narradas, o resultado final do certame foi o seguinte:
PARA O LOTE I:
ABCD LTDA com o valor unitário/global de R\$, (ESCREVER VALOR COMPLETO POR EXTENSO)
9. Foi aberta a palavra aos licitantes para que qualquer observação ou indagação fosse feita, inclusive questionando o interesse na interposição de recurso.
Não houve manifestação, do que se concluiu a inexistência de interesse.

A empresa XXXXXXXXX manifestou intenção de interpor recursos nos seguintes termos: XXXXXXXXXXXXX

(Informar qualquer providencia tomada pelo Pregoeiro e respectiva motivação, bem como correções, retificações, ratificações, diligências, pareceres etc.)

10. Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às [HORÁRIO] pelo Pregoeiro, e esta ata, apo?s a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes presentes.

[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO] - PREGOEIRO
[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO] - EQUIPE DE APOIO
[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO] - EQUIPE DE APOIO
[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO] - REPRESENTANTE CREDENCIADO
[ASSINATURA]
[NOME COMPLETO] - REPRESENTANTE CREDENCIADO

MINUTAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONVITE E PREGÃO PRESENCIAL, POR TIPO DE CONTRATAÇÃO (FORNECIMENTO E SERVIÇO), DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI E RESPECTIVAS MINUTAS CONTRATUAIS*

*Não há minutas de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI, na modalidade Convite

**Não foram inseridas minutas específicas para obras e serviços de engenharia

EDITAL - CONVITE

N°. XXX/XXX PAL N°. 000/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/POR LOTE/GLOBAL

1 - PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA realizará CONVITE Nº XXX/2XXX, do tipo (MENOR PREÇO GLOBAL; MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em sessão pública, no NOME E ENDEREÇO DO LOCAL, visando INSERIR OBJETO, conforme especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este Convite será regido nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar Nº123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

O CONVITE será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, presidida por INSERIR NOME DO PRESIDENTE, designados através INSERIR Nº PORTARIA, de INSERIR DIA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA de INSERIR MÊS DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA do ano de INSERIR ANO DA PUBLICAÇÃO PORTARIA.

Todos os interessados neste certame deverão acompanhar diariamente através do site XXXXXXXXXXXXX e do quadro de avisos da Câmara quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

- 1.1. A abertura da sessão terá início no dia INSERIR DIA EM ALGARISMOS de INSERIR MÊS EXTENSO de 20xx, às INSERIR A HORA EM ALGARISMOS, devendo ser protocolizado sua "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", na forma estabelecida neste edital, junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, de XXXX às XXXX, observado os prazos previstos.
- 1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.2. A participação neste certame significa autorização expressa para cadastramento no cadastro de fornecedores do Município de Conquista, sujeitando o licitante ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Cadastro.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação visa a contratação de <INSERIR OBJETO>, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Convite.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Presidente da CPL, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da proposta.
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Presidente da CPL, a ser protocolizado junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, de XXXX às XXXX, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2. Se a impugnação for apresentada por licitante, o prazo para essa apresentação será até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 3.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

- 3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Convite tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Convite.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio1.
- 4.2.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.2.6. Estejam em débito com o Município de Conquista.
- 4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

4.7. O licitante que desejar participar do certame sem, contudo, se credenciar, deverá encaminhar ao Setor de Licitação, dentro do prazo estipulado neste edital, os envelopes de Proposta e Habilitação e seus respectivos documentos, de acordo com o previsto neste Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. No prazo de INSERIR PRAZO antes do início da sessão pública de realização do certame, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à CPL, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, apresentando cópia do seu documento de identidade, que será anexada aos autos do PL N° XXX, juntamente com o instrumento de credenciamento.
- 5.1.1. Os documentos de "Habilitação" e a "Proposta Comercial", serão entregues em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, impreterivelmente, até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, onde serão protocolizados NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no Anexo XX deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante. Será considerado válido, para fins de credenciamento, o instrumento de mandato ou representação que contiver poderes para a representação do licitante em licitações ou em repartições públicas.
- 5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/06, deverá comprovar essa condição no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:

- 5.3.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual;
- 5.3.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual.
- 5.3.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.3.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal N° 123/06, deverá ser apresentada declaração feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.4. As declarações ou documentos de que tratam os subitens anteriores deverão ter sido emitidos NO EXERCÍCIO EM QUE OCORRER O CERTAME, sob pena de não poder usufruir dos benefícios e prerrogativas da LC Nº 123.
- 5.5. As declarações de que tratam as cláusulas do item "CREDENCIAMENTO" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 - DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 01:

Para fins de contratação, será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital e seus Anexos, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

- 6.1. REGULARIDADE JURÍDICA: PARA PESSOA JURÍDICA:
- 6.1.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;
- 6.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 6.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

- 6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.6. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.
- 6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- 6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do MUNICÍPIO;
- 6.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT;
- 6.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 6.2.8. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS ACIMA SERÃO DISPENSADOS DE APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE TEREM SIDO APRESENTADOS POR OCASIÃO DE CREDENCIAMENTO.

6.3. DECLARAÇÕES:

- 7.3.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, conforme modelo contido no Anexo XX deste Edital.
- 6.3.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo XX deste Convite.
- 6.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:
- 6.4.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara ou pela Prefeitura Municipal de Conquista poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 6.4.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC.
- 6.4.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 6.4.2.1. Os documentos obtidos via internet serão conferidos pela CPL, ficando a aceitação destes documentos sujeitos a essa verificação.
- 6.4.2.2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item anterior, inabilitarão o licitante.
- 6.4.2.2.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 6.4.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 6.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser protocolizados conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em envelope indevassável, fechado.
- 6.4.4.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

- 6.4.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Convite ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição.
- 6.4.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4.7. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.4.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.4.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.4.7.3. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.4.8. O Presidente CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.4.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

7 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ENVELOPE 02:

- 7.1.1. A proposta comercial deverá ser elaborada, PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO XXXXX DESTE CONVITE, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, e, impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa bem como pelo engenheiro responsável, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 7.1.2. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA DE CONQUISTA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº: ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: CNPJ:

- 7.1.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Convite.
- 7.1.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote (ou por item), sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 7.1.5.1. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.
- 7.1.6. O preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por (lote ou por item), não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto. Estarão inclusos no preço todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 7.1.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, expressos em numeral e por extenso, discriminando os preços unitários e totais conforme modelo de planilha de preços ANEXO XX.

- 7.1.8. Tratando-se de fornecimento ou de prestação de serviços com fornecimento de material, todos os itens deverão obrigatoriamente informar a marca dos produtos/materiais, quando cabível, sob pena de desclassificação da proposta
- 7.1.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela CPL, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.2. DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

- 7.2.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de Quantidades e Preços Unitários.
- 7.2.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1. No dia e local designados neste Convite, na presença das licitantes e demais interessados, a CPL receberá as "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação", conforme especificado neste Convite, de uma só vez.
- 8.1.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Convite.
- 8.2. Será aberto o envelope de Nº 01, sendo feita a conferência de seu conteúdo e posterior rubrica dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 8.2.1. Os documentos de habilitação dos respectivos licitantes serão analisados, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, inabilitados aqueles cujos documentos estiverem em desacordo com este Convite ou com a legislação de regência.
- 8.3. Encerrada a fase de habilitação, serão abertos em sessão pública previamente agendada e comunicada aos licitantes, sem prejuízo de sua regular publicação, os envelopes de Nº 02 "Proposta Comercial" de todos os licitantes.
- 8.4. Será verificada a conformidade de cada proposta de preço com os requisitos exigidos neste convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.5. Verificado o atendimento das exigências do Convite, o licitante que apresentar a melhor proposta será declarado vencedor.

9 - DA SESSÃO:

- 9.1. No horário indicado no Preâmbulo deste convite o Presidente da CPL iniciará a sessão pública do Convite
- 9.1.1. A PARTIR DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CONVITE, FICA PROIBIDO O USO DE CELULARES POR PARTE DOS LICITANTES, O PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL OU QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO OU PESSOA QUE ESTEJA PRESENTE À SESSÃO, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE CONTINUAR NA SESSÃO.
- 9.2. Cumprido o disposto no item 8.2., caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.3. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.4. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.4.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.6. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.7.1. Os novos documentos de habilitação ou as novas propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, observando-se os procedimentos de julgamento e avaliação estabelecidos neste Edital.
- 9.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

- 9.9. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.9.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI.
- 9.9.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de ME, EPP ou MEI, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 10.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE/GLOBAL.
- 10.1.1. As propostas comerciais com preços superiores aos valores estimados serão desclassificadas pela CPL, salvo se ficar comprovado, via diligência solicitada pela CPL, a sua conformidade aos preços de mercado e sua vantajosidade para a Câmara Municipal.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da CPL e pelos representantes legais das entidades licitantes. A CPL, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 10.3. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite e que não respeitarem rigorosamente a descrição e a unidade relacionada no ANEXO XX deste Convite.

- 10.3.1. Para verificação das propostas, a CPL poderá solicitar o assessoramento de órgãos jurídicos, técnicos ou de profissionais especializados, para orientar sua decisão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.
- 10.3.2. A CPL poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 10.3.3. A CPL poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.
- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido neste Convite, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de MENOR PREÇO GLOBAL/POR ITEM/LOTE procedendo-se à classificação das propostas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. Será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP ou do MEI, utilizando-se o critério de desempate, conforme previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014.
- 10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP ou MEI sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.6.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.6.2.1. A ME, EPP ou MEI mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.6.2.2. Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma do inciso I do caput do art. 45 da lei complementar Nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos §§1º e 2º do art. 44 da lei complementar supracitada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.6.2.3. No caso de propostas com mesmo valor apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.6.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
- 10.6.4. Não havendo ME, EPP ou MEI em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão, sendo as propostas comerciais classificadas

na ordem crescente dos preços globais cotados, e colocada em primeiro lugar a de menor preço global/por item/por lote.

- 10.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.7.1. Não atenderem às exigências deste Convite;
- 10.7.2. Forem apresentadas de modo diverso das orientações contidas neste Convite, bem como as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não previstas neste Convite, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais Licitantes;
- 10.7.3. Apresentarem preço superfaturado, a critério da CPL.
- 10.7.4. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos;
- 10.7.5. Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.
- 10.7.6. Contenham vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 10.7.7. Não apresentarem as especificações técnicas e quantitativos exigidas no termo de referência ou anexos.
- 10.7.8. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 10.8. A CPL efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes, mesmo na hipótese de critério de julgamento menor preço global ou por lote.
- 10.9. Se a proposta de preço não for aceitável, a CPL examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a CPL passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11. É facultado à CPL, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar Planilha(s) de Custos, que deverão ser apresentadas no máximo em XX (XXXXXXXXX) dias úteis após a solicitação.
- 10.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da lei Nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, §2º da Lei Federal Nº 8.666/93.

- 10.13. Caso sejam solicitadas as planilhas de custos e formação de preços e havendo recusa na aceitação, o Presidente da CPL poderá convocar o licitante cuja proposta esteja classificado em segundo lugar, a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços nas mesmas condições do item anterior, verificando a sua e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.
- 10.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.15. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CPL encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município e no site da Câmara Municipal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.17. Caso não se obtenha o número mínimo de 03 (três) propostas válidas, este Convite será necessariamente repetido.

11 – DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES:

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, ou protocolo postal, com A.R. (Aviso de Recebimento), no prazo previsto no item 10.5.
- 11.4.1. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por e-mail para o endereço xxxxxxxxxxx, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no item 10.5.

- 11.5. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a CPL, que poderá motivadamente, reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para a Autoridade Competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso,
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos.
- 11.7. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a CPL reconsiderar sua decisão.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presidente da CPL adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 - DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.
- 13.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 13.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 64, §2o da Lei Federal n. 8.666/93.
- 13.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de XX (XXXXXX) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através carta postal ou e-mail.
- 13.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.4. O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, planilha de composição de todos os seus custos unitários e totais Anexo XX, conforme modelo

constante da minuta de contrato anexo a este Edital. Esta planilha vinculará eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (se for o caso. Do contrário, retirar)

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

(Adaptar de acordo com o Termo de Referência)

Constituem obrigações:

14.1. - DO CONTRATANTE:

- 14.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 14.1.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio do fiscal de contrato indicado no Termo de Referência;
- a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA (se for o caso. Do contrário, retirar);
- b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas. (se for o caso. Do contrário, retirar)
- 14.1.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 14.1.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.1.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;
- 14.1.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 14.1.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;
- 14.1.1.7. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- 14.1.1.8. Comunicar via Notificação a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 14.1.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

14.2. - DA CONTRATADA:

- 14.2.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços/o perfeito fornecimento, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Convite e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações do CONTRATADA:
- 14.2.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido. (apenas na hipótese de prestação de serviços).
- 14.2.1.2. Cumprir o objeto deste contrato nas condições estabelecidas pelo Anexo XXXX do Edital, cumprindo as ordens de serviço/fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas aplicáveis para a sua boa execução e manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 14.2.1.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE; (se for vedar a subcontratação, alterar a redação)
- 14.2.1.4. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;
- 14.2.1.4.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone e e-mail para contatos;
- 14.2.1.4.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 14.2.1.5. Assegurar a qualidade dos produtos e materiais fornecidos e/ou utilizados na execução contratual, bem como seus prazos de garantia e de validade;
- 14.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de XX (XXXX) (dias ou horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 14.2.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se

civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

- 14.2.1.7.1. Repor, no prazo máximo de XX (XX) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 14.2.1.7.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 14.2.1.8. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 14.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 14.2.1.10. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer produto/serviço que seja julgado inadequado, prejudicial ou insatisfatório;
- 14.2.1.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 14.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

15 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 15.1. O prazo da vigência contratual é de XX (XXXXXX) meses, contados da data da sua assintura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE.
- 15.2. Na hipótese de serviços, o prazo para sua execução deverá obedecer aos cronogramas, a contar do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços.
- 15.3. O objeto dever ser cumprido de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Convite e na proposta da contratada, parte integrantes do

contrato firmado entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora do certame licitatório, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93.

15.4. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei Nº 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

16 - DO PAGAMENTO:

- 16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de <INSERIR PRAZO> dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE e no respectivo relatório de prestação de serviços.(esta última apenas no caso de prestação de serviços)
- 16.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 16.1.2. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 16.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da CONTRATADA.
- 16.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): <INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO>
- 16.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.
- 16.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.
- 16.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

- 16.9. É vedada a antecipação de pagamentos.
- 16.10. A execução de serviços/fornecimentos não previstos no Termo de Referência ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/materiais fornecidos.
- 16.11. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer licitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 17.1.1. Advertência por escrito;
- 17.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **17.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 17.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **17.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos**.
- **17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- **17.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **17.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

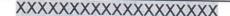
- **17.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 17.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 17.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 17.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 17.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula editalícia.
- 17.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 17.5. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 17.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.5.3. Não mantiver a proposta;
- 17.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 17.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.5.6. Cometer fraude fiscal;
- **17.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 17.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 17.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Este Convite e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

- 18.2. É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO
- 18.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 18.5. O Presidente da CPL no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste CONVITE. (se for permitir a subcontratação, retirar essa cláusula)
- 18.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.9. As cláusulas deste convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.
- 18.9. Este Edital possui XXX páginas numeradas, sendo:
- 18.9.1. Normas da Licitação: páginas XXX a XXX;
- 18.9.2. Anexo I Termo de Referência: páginas XXX a XXX;
- 18.9.3. Anexo II Modelo de Procuração: páginas XXX a XXX;
- 18.9.4. Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento: páginas XXX a XXX;
- 18.9.5. Anexo IV Modelos de Declarações: páginas XXX a XXX;
- 18.9.6. Anexo V Modelo de Proposta Comercial: páginas XXX a XXX;
- 18.9.7. Anexo VI Minuta de Contrato: páginas XXX a XXX.

Conquista, de de



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX

Contrato originário da licitação na modalidade de CONVITE Nº XX/20XX, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA <INSERIR OBJETO>.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Endereço: CNPJ:

Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a <INSERIR OBJETO>, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Convite Nº que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXX) e será pago em XXX parcelas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA em até XX dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, devidamente liquidado pelo fiscal do contrato. (adaptar de acordo com o Termo de Referência)

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Quinta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sétimaa – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

<INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO>

Cláusula Oitava- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

8.1. - DA CONTRATADA:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

8.2. - DO CONTRATANTE:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **9.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **9.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos**.
- **9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- 9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **9.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **9.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- 9.5. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.5.3. Não mantiver a proposta;
- 9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
- **9.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será XXXXXXXXXXX, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, e será realizada pela CONTRATANTE no local, através de seu representante, designado de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital e seus anexos a que deu causa a este Contrato, a proposta e as disposições do Contrato.
- 10.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida da seguinte forma: O Fiscal de Contrato será o servidor XXXXXXXX, cargo XXXXXXXX e matrícula XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, telefones: (XXX) XXXXXXXXX.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de XX (XXXXXX) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço/Compras pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93 e em conformidade com o orçamento do exercício correspondente.
- 11.2. É permitida a prorrogação do prazo de execução, desde que mantidas as mesmas condições do Contrato original. Na prorrogação será justificado o interesse público e a causa de sua aplicação.
- 11.3. Ultrapassados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os valores contratuais serão corrigidos de acordo com o IPCA ou outro índice que vier a substitui-lo.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei N° 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.
- 14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
- 14.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 14.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.5. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.
- 14.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
- 14.7. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

(Nota explicativa: o item 17.2 deverá ser excluído caso seja permitida a subcontratação)

- 15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 15.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Convite.

Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conquista para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

17.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor.

Conquista, de de .

CONTRATANTE: CONTRATADA:

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX PAL Nº. 000/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/POR LOTE GLOBAL

1 - PREÂMBULO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo (INSERIR O TIPO), em sessão pública, no NOME E ENDEREÇO DO LOCAL, para FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE <INSERIR OBJETO>, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos. (O órgão deverá escolher um entre os seguintes tipos de licitação:

- a) Menor preço por item;
- b) Menor preço global;

Este pregão será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal Nº xxxx, de xx de xxxxxxxxx de 20xx. (decreto pregão)

O pregão será realizado pelo Pregoeiro INSERIR NOME DO PREGOEIRO, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: INSERIR NOMES DA EQUIPE, designados através INSERIR Nº PORTARIA, de INSERIR DIA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA de INSERIR MÊS DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA do ano de INSERIR ANO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site XXXXXXXXX e do quadro de avisos da Câmara quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

- 1.1. A abertura da sessão de pregão terá início no dia INSERIR DIA EM ALGARISMOS e INSERIR MÊS EXTENSO de 20xx, às INSERIR A HORA EM ALGARISMOS.
- 1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.2. A participação neste certame significa autorização expressa para cadastramento no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Conquista, sujeitando o licitante ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Cadastro.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO de INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da proposta.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail xxxxxxxx.
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- 3.3.2. Se a impugnação for apresentada por licitante, o prazo para essa apresentação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 3.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Câmara Municipal.
- 4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio².
- 4.2.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.2.6. Estejam em débito com o Município de Conquista.
- 4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.7. O licitante que desejar participar do certame, sem contudo, se credenciar, deverá encaminhar ao Setor de Licitação, dentro do prazo estipulado neste edital, os envelopes de Proposta e Habilitação e seus respectivos documentos, de acordo com o previsto neste Edital.

² NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

4.8. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. No prazo de INSERIR PRAZO antes do início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, apresentando cópia do seu documento de identidade, que será anexada aos autos do PL Nº XXX, juntamente com o instrumento de credenciamento. Neste momento, o representante da empresa ou o credenciado entregará, junto com os documentos para credenciamento, os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO devidamente lacrados, sob pena de não participação do certame.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Será considerado válido, para fins de credenciamento, o instrumento de mandato ou representação que contiver poderes para a representação do licitante em licitações ou em repartições públicas.
- 5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento público ou particular de procuração, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/06, deverá comprovar essa condição no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:

- 5.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual;
- 5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual;
- 5.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal N° 123/06, deverá ser apresentada declaração feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.4.4. As declarações, documentos ou certidões de que tratam os subitens anteriores deverão ter sido emitidos NO EXERCÍCIO EM QUE OCORRER O CERTAME, sob pena de não poder usufruir dos benefícios e prerrogativas da LC Nº 123.
- 5.5. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
- 5.6. No momento do credenciamento, os envelopes de proposta e de habilitação deverão estar devidamente lacrados, sob pena de não credenciamento do licitante e impossibilidade de participação no certame.
- **5.7.** Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, <u>sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.</u>

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. ENVELOPE 01:

- 6.1.1. A proposta comercial deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada em formato impresso, sob pena de desclassificação, nos termos deste Edital.
- 6.1.2. A proposta comercial deverá ser elaborada, PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, e, impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº:

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ:

- 6.1.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote (ou por item), sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.6.1. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.
- 6.1.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, (por lote ou por item), não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução do objeto da licitação, bem como, impostos fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 6.1.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula. (obs.: na hipótese de licitação de combustível, os preços deverão ser apresentados com quatro casas decimais após a vírgula)

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 ENVELOPE 02:

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital e seus Anexos, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

- 7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.6. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente da Câmara Municipal;
- 7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

- 7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 7.2.8. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS 7.1.1., 7.1.1.1., 7.1.3. E 7.1.6. SERÃO DISPENSADOS DE APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE TEREM SIDO APRESENTADOS POR OCASIÃO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.X. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (USAR A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA SOMENTE PARA LICITAÇÕES DE GRANDE VULTO) (Nota explicativa:7.x. Deverão ser excluídos caso não haja necessidade de tais exigências ou alterados para atendimento ao objeto da licitação)
- 7.x.1. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, no valor de R\$XXXX (XXX). (Nota explicativa: essa garantia deve corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em regra)

7.x.1.1. Serão aceitos como garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.
- 7.x.1.2. A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após o término da licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

OU

7.X.2. Comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor de R\$XXXXX (XXX), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Nota explicativa: esse valor deve corresponder a no máximo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Essas exigências não podem ser exigidas de maneira cumulativa com a garantia)

7.X- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.X.1 Alvará de Localização e Funcionamento.
- 7.3. DECLARAÇÕES:

- 7.3.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, conforme modelo contido no Anexo III, deste Edital.
- 7.3.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III, deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante.

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.4.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Conquista ou pela Prefeitura Municipal de Conquista poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, deve ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 7.4.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC.
- 7.4.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.
- 7.4.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.4.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.4.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, em envelope indevassável, fechado não será aceito o lacre ou fechamento do envelope com grampo ou clipes, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.4.4.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº: ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ:

- 7.4.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição.
- 7.4.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 7.4.7.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:

- 8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 8.1.1. A PARTIR DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICA PROIBIDO O USO DE CELULARES POR PARTE DOS LICITANTES, PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO OU QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO OU PESSOA QUE ESTEJA PRESENTE À SESSÃO, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE CONTINUAR NA SESSÃO.
- 8.1.2. SERÁ PERMITIDO O USO DO CELULAR POR PARTE DOS LICITANTES APENAS NA FASE DE LANCES, MEDIDANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.2. DOS LANCES:

8.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

- 8.2.2. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.3. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.4. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
- 8.2.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.4, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.2.5. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a definição da ordem de apresentação dos lances será feita por sorteio.
- 8.2.6. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.8. Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3. DO JULGAMENTO:

Nota explicativa: Deve-se eleger o critério de julgamento, de acordo com o objeto da licitação. O mais usual é o de MENOR PREÇO OFERTADO, mas outras formas devem ser avaliadas. Ex: MAIOR DESCONTO – sobre tabela de peças de veículos)

8.3.1. O critério de julgamento será o de INSERIR O TIPO.

(Nota explicativa: Quando o critério de julgamento for o de MENOR PREÇO POR ITEM, deverão ser excluídos os itens 8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.1.3)

- 8.3.1.1. O critério de aceitabilidade do preço global da proposta cotada pelos licitantes será o valor de referência de acordo com as cotações constantes do processo licitatório.
- 8.3.1.2. O critério de aceitabilidade do preço unitário será o valor de referência de acordo com as cotações constantes do processo licitatório, estipulado em cada planilha para cada item.
- 8.3.1.3. Verificada a proposta de menor preço global, mas com grandes disparidades nos preços unitários, manifestamente inexequíveis ou superiores aos praticados no

mercado, será negociado com o licitante vencedor do certame novos preços condizentes com os praticados no mercado.

- 8.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará se os preços unitários a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.3.1. No julgamento dos (itens e/ou lotes), o Pregoeiro deverá encerrar a fase de lances em relação a TODOS os (itens e/ou lotes), antes de proceder à abertura dos envelopes de habilitação. (retirar a cláusula quando for julgado apenas 01 item/lote)
- 8.3.4. Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro procederá a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.
- 8.3.4.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, o valor final negociado que não atender as exigências fixadas neste Edital, apresentar preços superfaturados, ou ainda manifestamente inexequíveis.
- 8.3.4.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.4.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.6. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- 8.3.6.1. O pregoeiro convocará a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.3.6.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.6.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
- 8.3.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.6.3.2. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual deverão ser protocolizados NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, por meio de ofício em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável da empresa, fazendo expressa referência ao número deste Pregão.
- 8.3.6.3.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.3.6.3.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.6.3.5. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.6.3.6. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item/lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
- 8.3.6.4. Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

- 8.3.6.6. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual dentro da situação de empate ficto ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.6.7. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.
- 8.3.7. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.8. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.8.1. Caberá ao Pregoeiro constar na ata da sessão de pregão os novos valores negociados e todos os itens/lotes da proposta de preços, devendo a tal ata conter a assinatura do representante legal do licitante ou de seu representante credenciado, comprometendo-se a cumprir os novos valores negociados.
- 8.3.8.2. Caso o licitante vencedor não esteja presente no momento da elaboração da ata da sessão, o licitante enviará no e-mail XXXXXXXXXX, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta de preços, de acordo com os lances ofertados na sessão de lances, consoante modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 8.3.9. Durante a sessão será elaborada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.3.10. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

(Nota explicativa: Se não houver necessidade de amostra esta cláusula deverá ser excluída e as demais renumeradas. Se houver a previsão de apresentação de amostras, estas devem ser detalhadas de acordo com o TR e esta cláusula mantida)

10 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 10.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote/item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 10.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

- 10.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 10.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 10.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 10.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo físico junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, ou protocolo postal, com A.R. (aviso de recebimento), observados os prazos previstos no item 10.1.
- 10.2.1. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por e-mail para o endereço xxxxxxxxxxxx, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no item 10.1, em uma das formas previstas no item 10.2.
- 10.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 10.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 10.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 10.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 10.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 10.8. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.
- 12.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 12.1.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art., XVI da Lei Federal Nº 10.520/2002.
- 12.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através carta postal ou e-mail.
- 12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 12.4. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail, implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

(Nota explicativa: Caso não seja necessária garantia contratual essa cláusula deverá ser excluída e demais renumeradas)

13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a%, (sendo que o limite de garantia poderá ser de 5% ou 10%), sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 56 da Lei Federal Nº 8666/93.

- 13.1.1. A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o §4° do art. 56 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 13.1.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.1.3. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

(Nota explicativa: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais deverão ser renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, de acordo com o TR)

15 - DO PAGAMENTO:

Nota Explicativa: adaptar de acordo com o contido no TR. Se necessário, excluir toda a cláusula e copiar a cláusula correspondente do TR

- 15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de INSERIR PRAZO dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE e no respectivo relatório de fornecimento de mercadorias.
- 15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato, conforme definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 15.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da CONTRATADA.
- 15.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO.
- 15.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

- 15.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 15.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.
- 15.7. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 15.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

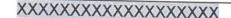
- **16.1**. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer licitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- **16.1.1.** Advertência por escrito;
- 16.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **16.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 16.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **16.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **16.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5** (cinco) anos.
- **16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- **16.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- **16.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **16.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- **16.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **16.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 16.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- **16.2.6.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- **16.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula editalícia.
- **16.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- 16.5. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 16.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.5.3. Não mantiver a proposta;
- 16.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 16.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.5.6. Cometer fraude fiscal;
- **16.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 16.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- **16.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.
- 17.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 17.5. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a ou a complementar a instrução do processo.
- 17.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento deste pregão. (se for permitir a subcontratação, retirar essa cláusula)
- 17.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.8. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site: xxxxxxxxxxxxxxxxx
- 17.9. As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.
- 17.10. Este Edital possui xxxx páginas numeradas, sendo:
- 17.10.1. Normas da Licitação: páginas xxxx a xxxxxx;
- 17.10.2. Anexo I Termo de Referência: páginas xxxxxx a xxxxxx;
- 17.10.3. Anexo II Proposta Comercial: páginas xxxxxx a xxxxxx;
- 17.10.4. Anexo III Modelos de Declarações: páginas xxxxxx a xxxxxxxx;
- 17.10.5. Anexo IV Planilha de Formação de Preços: páginas xxxxxx a xxxxxx.
- 17.10.6. Anexo V Minuta de Contrato: páginas xxxxxx a xxxxxx.

Conquista, xx de xxxxxx de xxxx.



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/20XX

Contrato de fornecimento/aquisição que entre si celebram a Câmara Municipal de Conquista, por intermédio do (a) INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE e a Empresa INSERIR NOME.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX, para o FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO de INSERIR OBJETO. Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Endereço: CNPJ:

Representante Legal: INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

CONTRATADA Razão Social: Endereço: CNPJ:

Representante Legal: INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO de INSERIR OBJETO, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO XXXX do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO:

(Nota explicativa: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais deverão ser renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, adaptada de acordo com o TR)

Cláusula Quarta - DO PREÇO:

4.1. O preço global do presente contrato é de R\$XXXX (XXXXXX) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

Item	Especificação	Un	Quant	Marca	R\$ Unt	R\$ Global
					T TO OTICE	T COODAI

Valor Total (R\$)		

ou por lote: (Nota explicativa retirar o modelo do quadro abaixo caso seja por item ou vice-versa)

tem	Especificação	Un	Quant	Marca	Modelo	R\$ Unt.	R\$ Global

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Nº XXX/20XX, no endereço indicado. (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Oitava - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Nona - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

10.1. - DA CONTRATADA: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

10.2. - DO CONTRATANTE: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES:

- 11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por escrito;

- 11.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado:
- 11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **11.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5** (cinco) anos.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- **11.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **11.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **11.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **11.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 11.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **11.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- 11.5. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

- 11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.5.3. Não mantiver a proposta;
- 11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.6. Cometer fraude fiscal:
- **11.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- **11.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Décima Terceira - DA VIGÊNCIA: (Nota explicativa: PARA ITENS COM GARANTIA DE FÁBRICA:)

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de XX (XXXX) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Conquista. No tocante à obrigação da garantia, o contrato terá a vigência de XX anos (mesmo prazo da garantia), a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 13.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE. (Nota explicativa: PARA ITENS SEM GARANTIA DE FÁBRICA)
- 13.1. Este contrato tem vigência por XXXX meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 13.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei N° 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:

- 15.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei N°8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Sexta - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 16.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.
- 16.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item/lote a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
- 16.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 16.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.5. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

- 16.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
- 16.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

(Nota explicativa: o item 17.2. deverá ser excluído caso seja permitida a subcontratação)

- 17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 17.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Decima Nona - DO FORO:

- 19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conquista para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.
- 19.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor.

Conquista,	de	de	*		
CONTRATA	NTE:				
CONTRATA	ADA:				

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVUDUAL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX

1 - PREÂMBULO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo (INSERIR O TIPO), em sessão pública, no NOME E ENDEREÇO DO LOCAL, para FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO de INSERIR OBJETO, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

- (O órgão deverá escolher um entre os seguintes tipos de licitação):
- a) Menor preço por item;
- b) Menor preço global;
- c) O maior desconto global sobre a tabela de preços (nome da tabela); ou,
- d) O maior desconto por item da tabela de preços. (nome da tabela)

Este pregão será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal nº. xxxx, de xx de xxxxxxx de 20xx. (decreto pregão) Este procedimento licitatório será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade e atendendo ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro INSERIR NOME DO PREGOEIRO, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: INSERIR NOMES DA EQUIPE, designados através INSERIR Nº PORTARIA, de INSERIR DIA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA de INSERIR MÊS DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA do ano de INSERIR ANO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA.

- 1.1. A abertura da sessão de pregão terá início no dia INSERIR DIA EM ALGARISMOS de INSERIR MÊS EXTENSO de 20xx, às INSERIR A HORA EM ALGARISMOS.
- 1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.2. A participação neste certame significa autorização expressa para cadastramento no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Conquista,

sujeitando o licitante ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Cadastro.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO de INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da proposta.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail xxxxxxx.
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o quinto dia útil antes da data fixada para abertura do certame, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- 3.3.2. Se a impugnação for apresentada por licitante, o prazo para essa apresentação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 3.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site da MUNICÍPIO de Conquista por meio do endereço XXXXXXXXXXXXXXXXX.

- 3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Câmara Municipal.
- 4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio3.
- 4.2.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório. 4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.7. A licitante que desejar participar do certame, sem contudo, se credenciar, deverá encaminhar ao Setor de Licitação, dentro do prazo estipulado neste edital, os envelopes de Proposta e Habilitação e seus respectivos documentos, de acordo com o previsto neste Edital.

³ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

4.8. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. No prazo de INSERIR PRAZO antes do início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, apresentando cópia do seu documento de identidade, que será anexada aos autos do PL N° XXX, juntamente com o instrumento de credenciamento. Neste momento, o representante da empresa ou o credenciado entregará, junto com os documentos para credenciamento, os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO devidamente lacrados, sob pena de não participação do certame.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Será considerado válido, para fins de credenciamento, o instrumento de mandato ou representação que contiver poderes para a representação do licitante em licitações ou em repartições públicas.
- 5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.4. O licitante deverá comprovar a condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 5.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial,

ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;

- 5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;
- 5.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal N° 123/06, deverá ser apresentada declaração feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.4.4. As declarações, documentos ou certidões de que tratam os subitens anteriores deverão ter sido emitidos NO EXERCÍCIO EM QUE OCORRER O CERTAME, sob pena de não poder usufruir dos benefícios e prerrogativas da LC nº 123.
- 5.5. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
- 5.6. No momento do credenciamento, os envelopes de proposta e de habilitação deverão estar devidamente lacrados, sob pena de não credenciamento do licitante e impossibilidade de participação no certame.
- **5.7.** Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, <u>sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.</u>

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. ENVELOPE 01:

- 6.1.1. A proposta comercial deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada em formato impresso, sob pena de desclassificação nos termos deste Edital.
- 6.1.2. A proposta comercial IMPRESSA deverá ser elaborada, PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, e, impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA PREGÃO PRESENCIAL Nº: ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: CNPJ:

- 6.1.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote (ou por item), sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.6.1. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.
- 6.1.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, (por lote ou por item), não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução do objeto da licitação, bem como, impostos fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 6.1.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula. (Obs: na hipótese de licitação de combustível, os preços deverão ser apresentados com quatro casas decimais após a vírgula)

7 - DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 02:

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital e seus Anexos, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;
- 7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

- 7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- 7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente da Câmara Municipal;
- 7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT;
- 7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 7.2.8. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS 7.1.1., 7.1.1.1., 7.1.3. E 7.1.6. SERÃO DISPENSADOS DE APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, NA

HIPÓTESE DE TEREM SIDO APRESENTADOS POR OCASIÃO DE CREDENCIAMENTO.

- 7.X. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (USAR A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FIANCEIRA SOMENTE PARA LICITAÇÕES DE GRANDE VULTO) (Nota explicativa: 7.X. deverá ser excluído caso não haja necessidade de tais exigências ou alterada para atendimento ao objeto da licitação)
- 7.x.1. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, no valor de R\$XXXXX (XXXX). Nota explicativa: essa garantia deve corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em regra)

7.x.1.1. Serão aceitos como garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.
- 7.x.1.2. A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após o término da licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

OU

7.x.2. Comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor de R\$ XXXXX (XXXX), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Nota explicativa: esse valor deve corresponder a no máximo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Essas exigências não podem ser exigidas de maneira cumulativa com a garantia)

7.X- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.X.1 - Alvará de Localização e Funcionamento.

7.3. DECLARAÇÕES:

- 7.3.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, conforme modelo contido no Anexo III, deste Edital.
- 7.3.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III, deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante.

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.4.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Conquista ou pela Prefeitura Municipal de Conquista poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, deve ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 7.4.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC.
- 7.4.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.
- 7.4.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.4.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.4.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.4.4.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA PREGÃO PRESENCIAL Nº: ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNP.J:

7.4.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição.

- 7.4.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 7.4.7.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:

- 8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 8.1.1. A PARTIR DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICA PROIBIDO O USO DE CELULARES POR PARTE DOS LICITANTES, PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO OU QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO OU PESSOA QUE ESTEJA PRESENTE À SESSÃO, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE CONTINUAR NA SESSÃO.
- 8.1.2. SERÁ PERMITIDO O USO DO CELULAR POR PARTE DOS LICITANTES APENAS NA FASE DE LANCES, MEDIDANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.2. DOS LANCES:

- 8.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 8.2.2. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.3. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

- 8.2.4. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
- 8.2.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.4, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.2.5. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a definição da ordem de apresentação dos lances será feita por sorteio.
- 8.2.6. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.8. Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3. DO JULGAMENTO:

(Nota explicativa: Deve-se eleger o critério de julgamento, de acordo com o objeto da licitação. O mais usual é o de MENOR PREÇO OFERTADO, mas outras formas devem ser avaliadas. Ex: MAIOR DESCONTO – sobre tabela de peças de veículos)

8.3.1. O critério de julgamento será o de INSERIR O TIPO.

(Nota explicativa: Quando o critério de julgamento for o de MENOR PREÇO POR ITEM, deverão ser excluídos os itens 8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.1.3)

- 8.3.1.1. O critério de aceitabilidade do preço global da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração, qual seja R\$XXXX (XXXX);
- 8.3.1.2. O critério de aceitabilidade do preço unitário será o máximo estipulado em cada planilha para cada item/lote.
- 8.3.1.3. Verificada a proposta de menor preço global, mas com grandes disparidades nos preços unitários, manifestamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, será negociado com o licitante vencedor do certame novos preços condizentes com os praticados no mercado.
- 8.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará se os preços unitários a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

- 8.3.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.3.1. No julgamento dos (itens e/ou lotes), o Pregoeiro deverá encerrar a fase de lances em relação a TODOS os (itens e/ou lotes), antes de proceder à abertura dos envelopes de habilitação. (retirar a cláusula quando for julgado apenas 01 item/lote)
- 8.3.4. Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro procederá a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.
- 8.3.4.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, o valor final negociado que não atender as exigências fixadas neste Edital, apresentar preços superfaturados, ou ainda manifestamente inexequíveis.
- 8.3.4.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.4.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes:
- 8.3.4.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.3.6.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.6.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

- 8.3.6.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.6.5. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.6.6. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item/lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
- 8.3.6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.7. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.
- 8.3.8. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.8.1. Caberá ao Pregoeiro constar na ata da sessão de pregão os novos valores negociados e todos os itens/lotes da proposta de preços, devendo a tal ata conter a assinatura do representante legal do licitante ou de seu representante credenciado, comprometendo-se a cumprir os novos valores negociados.
- 8.3.8.2. Caso o licitante vencedor não esteja presente no momento da elaboração da ata da sessão, o licitante enviará no e-mail XXXXXXXXXXXX, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta de preços, de acordo com os lances ofertados na sessão de lances, consoante modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 8.3.9. Durante a sessão será elaborada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.3.10. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

(Nota explicativa: Se não houver necessidade de amostra esta cláusula deverá ser excluída e as demais renumeradas. Se houver a previsão de apresentação de amostras, estas devem ser detalhadas de acordo com o TR e esta cláusula mantida)

10 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 10.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote/item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 10.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 10.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 10.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 10.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 10.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo físico junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, ou protocolo postal, com A.R. (aviso de recebimento), observados os prazos previstos no item 10.1.
- 10.2.1. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por e-mail para o endereço xxxxxxxxxxx, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no item 10.1, em uma das formas previstas no item 10.2.
- 10.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 10.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 10.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, XXXXXXXXXXXXXX.
- 10.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 10.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

- 10.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 10.8. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pela Assessoria Jurídica.
- 12.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 12.1.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. XVI da Lei Federal Nº 10.520/2002.
- 12.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação através de carta postal ou e-mail.
- 12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 12.4. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail, implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

(Nota explicativa: Caso não seja necessária garantia contratual essa cláusula deverá ser excluída e as demais renumeradas)

- 13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a%, (sendo que o limite de garantia poderá ser de 5% ou 10%), sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 56 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 13.1.1. A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o §4° do art. 56 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 13.1.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.1.3. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

14 - DA SUBCONCONTRATAÇÃO:

(Nota explicativa: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais deverão ser renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, adaptada de acordo com o TR)

15 - DO PAGAMENTO:

Nota Explicativa: adaptar de acordo com o contido no TR. Se necessário, excluir toda a cláusula e copiar a cláusula correspondente do TR

- 15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de INSERIR PRAZO dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE e no respectivo relatório de fornecimento de mercadorias.
- 15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato, conforme definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

- 15.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da CONTRATADA.
- 15.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO.
- 15.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 15.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.
- 15.7. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 15.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **16.1**. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer licitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência por escrito;
- 16.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **16.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **16.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **16.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- **16.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5** (cinco) anos.
- **16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- **16.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **16.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **16.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- **16.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **16.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 16.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 16.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- **16.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula editalícia.
- **16.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- **16.5.** As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 16.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.5.3. Não mantiver a proposta;
- 16.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 16.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.5.6. Cometer fraude fiscal;
- **16.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

- 16.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- **16.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.
- 17.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 17.5. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a ou a complementar a instrução do processo.
- 17.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento deste pregão. (se for permitir a subcontratação, retirar essa cláusula)
- 17.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.8. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site: XXXXXXXXXXX.
- 17.9. Este Edital possui xxxx páginas numeradas, sendo:
- 17.9.1. Normas da Licitação: páginas xxxx a xxxxxx;
- 17.9.2. Anexo I Termo de Referência: páginas xxxxxx a xxxxxx;
- 17.9.3. Anexo II Proposta Comercial: páginas xxxxxx a xxxxxx;
- 17.9.4. Anexo III Modelos de Declarações: páginas xxxxxx a xxxxxxxx;
- 17.9.5. Anexo IV Planilha de Formação de Preços: páginas xxxxxx a xxxxxx.
- 17.9.6. Anexo V Minuta de Contrato: páginas xxxxxx a xxxxxx.

CONTRATO N.º XXX/20XX

Contrato de fornecimento/aquisição que entre si celebram a Câmara Municipal de Conquista, por intermédio do(a) INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE e a Empresa INSERIR NOME.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX, para o FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO INSERIR OBJETO.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Endereço: CNPJ:

Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO de <INSERIR OBJETO>, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO:

(Nota explicativa: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais deverão ser renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, adaptada de acordo com o TR)

Cláusula Quarta – DO PREÇO:

4.1. O preço global do presente contrato é de R\$XXXX (XXXXX) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

Item	Especificação	Un	Quant	Marca	R\$ Unt.	R\$ Global
SERVICE SERVICE SERVICE	Total (R\$)					

ou por lote: (Nota explicativa: retirar o modelo do quadro abaixo caso seja por item ou vice-versa)

Item	Especificação	Un	Quant	Marca	Modelo	R\$ Unt.	R\$ Global
	Total do Lote (R\$)						

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Nº XXX/20XX, no endereço indicado.
(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Oitava - DA GARANTIA:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

8.X. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

<INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO>

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

10.1. DA CONTRATADA:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

10.2. - DO CONTRATANTE: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES:

- 11.1. o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por escrito;
- 11.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **11.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **11.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- **11.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **11.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **11.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **11.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- **11.2.6.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

- **11.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 11.5. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.5.3. Não mantiver a proposta;
- 11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.6. Cometer fraude fiscal:
- **11.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- **11.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Décima Terceira - DA VIGÊNCIA: (Nota explicativa: PARA ITENS COM GARANTIA DE FÁBRICA:)

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Conquista. No tocante à obrigação da garantia, o contrato terá a vigência de XX anos (mesmo prazo da garantia), a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 13.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE. (Nota explicativa: PARA ITENS SEM GARANTIA DE FÁBRICA)
- 13.1. Este contrato tem vigência por XXX meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

13.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei N° 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:

- 15.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Sexta - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 16.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.
- 16.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos item/lote a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

- 16.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 16.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.5. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.
- 16.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
- 16.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

(Nota explicativa: o item 17.2. deverá ser excluído caso seja permitida a subcontratação)

- 17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 17.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO:

- 19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conquista para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.
- 19.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor.

Conquista,	de	de		
CONTRATA	NTE:			

CONTRATADA:	

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX PAL Nº. 000/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/POR LOTE GLOBAL

1 - PREÂMBULO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo (INSERIR O TIPO), em sessão pública, no NOME E ENDEREÇO DO LOCAL, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSERIR OBJETO, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

(O órgão deverá escolher um entre os seguintes tipos de licitação:

- a) Menor preço por item;
- b) Menor preço global;

Este pregão será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal Nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de 20XX. (decreto pregão)

O pregão será realizado pelo Pregoeiro INSERIR NOME DO PREGOEIRO, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: INSERIR NOMES DA EQUIPE, designados através INSERIR Nº PORTARIA INSERIR DIA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA de INSERIR MÊS DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA do ano de INSERIR ANO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site XXXXXXXXX e do quadro de avisos da Câmara quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

- 1.1. A abertura da sessão de pregão terá início no dia INSERIR DIA EM ALGARISMOS de INSERIR MÊS EXTENSO de 20xx, às INSERIR A HORA EM ALGARISMOS.
- 1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.2. A participação neste certame significa autorização expressa para cadastramento no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Conquista, sujeitando o licitante ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Cadastro.

-			-	
1.	_ () H		TO:
-	_		_	U .

2.1. A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <INSERIR OBJETO>, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da proposta.
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de email, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e serão publicadas no endereço XXXXXXXXX.
- 3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- 3.3.2. Se a impugnação for apresentada por licitante, o prazo para essa apresentação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 3.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site da MUNICÍPIO de Conquista por meio do endereço XXXXXXXXX.
- 3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como pessoas físicas aptas tecnicamente a executarem o objeto desta licitação.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Câmara Municipal.
- 4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio4.
- 4.2.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.2.7. Estejam em débito com o Município de Conquista.
- 4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.7. O licitante que desejar participar do certame, sem contudo, se credenciar, deverá encaminhar ao Setor de Licitação, dentro do prazo estipulado neste edital, os

⁴ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

envelopes de Proposta e Habilitação e seus respectivos documentos, de acordo com o previsto neste Edital.

4.8. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. No prazo de <INSERIR PRAZO> do início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, apresentando cópia do seu documento de identidade, que será anexada aos autos do PL Nº XXX, juntamente com o instrumento de credenciamento. Neste momento, o representante da empresa ou o credenciado entregará, junto com os documentos para credenciamento, os envelopes da PROPOSTA e HABILITAÇÃO devidamente lacrados, sob pena de não participação do certame.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Será considerado válido, para fins de credenciamento, o instrumento de mandato ou representação que contiver poderes para a representação do licitante em licitações ou em repartições públicas.
- 5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3. A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/06, deverá comprovar essa condição no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:

- 5.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual;
- 5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual.
- 5.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal N° 123/06, deverá ser apresentada declaração feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.4.4. As declarações, documentos ou certidões de que tratam os subitens anteriores deverão ter sido emitidos NO EXERCÍCIO EM QUE OCORRER O CERTAME, sob pena de não poder usufruir dos benefícios e prerrogativas da LC Nº 123.
- 5.5. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
- 5.6. No momento do credenciamento, os envelopes de proposta e de habilitação deverão estar devidamente lacrados, sob pena de não credenciamento do licitante e impossibilidade de participação no certame.
- **5.7.** Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, <u>sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.</u>

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. ENVELOPE 01:

- 6.1.1. A proposta comercial deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada em formato impresso, sob pena de desclassificação, nos termos deste Edital.
- 6.1.2. A proposta comercial IMPRESSA deverá ser elaborada, PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, e, impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras,

ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA PREGÃO PRESENCIAL Nº:

ENVELOPE №. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

- 6.1.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote (ou por item), sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.6.1. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.
- 6.1.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote (ou por item), não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 6.1.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7 – DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 02:

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital e seus Anexos, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA: PARA PESSOA JURÍDICA:

- 7.1.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;
- 7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.6. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual, se houver:
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

PARA PESSOA FÍSICA:

(Nota explicativa: manter apenas caso seja contemplada a participação de pessoa física)

- 7.1.7. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 7.1.8. Cópia de Identidade;
- 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: PARA PESSOA JURÍDICA:
- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- 7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Paragrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- 7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente da Câmara Municipal;
- 7.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT;
- 7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- PARA PESSOA FÍSICA: (Nota explicativa: manter apenas caso seja contemplada a participação de pessoa física)
- 7.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente da Câmara Municipal;
- 7.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- 7.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Paragrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- 7.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT;
- 7.2.12. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS ACIMA SERÃO DISPENSADOS DE APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE TEREM SIDO APRESENTADOS POR OCASIÃO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.X. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: USAR A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA SOMENTE PARA LICITAÇÕES DE GRANDE VULTO Nota explicativa: 7.x. Deverão ser excluídos caso não haja necessidade de tais exigências ou alterados para atendimento ao objeto da licitação).
- 7.X.1. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, no valor de R\$XXXX (XXX). (Nota explicativa: essa garantia deve corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em regra.)

7.X.1.1. Serão aceitos como garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.
- 7.X.1.2. A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após o término da licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

OU

- 7.X.2. Comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor de R\$XXXX (XXXX), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Nota explicativa: esse valor deve corresponder a no máximo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Essas exigências não podem ser exigidas de maneira cumulativa com a garantia)
- 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Nota explicativa: As exigências para a qualificação técnica dependerão do objeto e do vulto da licitação, Devem ser relacionados em subitens do item 7.3.1 as características técnicas que serão exigidas nos atestados conforme sugestões nos campos de edição)

Nota explicativa: a depender do tipo de serviço, podem ser exigidos outros documentos essenciais.)

- 7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA,OAB, CRF, etc). Os atestados deverão conter:
- 7.3.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- 7.3.1.2. Local e data de emissão;
- 7.3.1.3. Nome, cargo telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 7.3.1.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas no Anexo I deste Edital;
- 7.3.1.5. Período de prestação de serviço;

7.3.1.6. Outros.

7.3.2. Para atendimento do disposto no item 7.3.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as característica do objeto da licitação.

(Conforme já ressaltado, a Administração poderá dispensar a apresentação de alguns dos requisitos de qualificação técnica nas licitações de menor valor e complexidade, de acordo com o vulto e as peculiaridades de cada contratação).

Entretanto, o requisito previsto no inciso I do art. 30 da Lei Nº 8.666/93, isto é a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, será exigido sempre e apenas quando a atividade estiver subordinada ao registro em entidade profissional respectiva. Nesta hipótese, necessário incluir o seguinte item:

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

O requisito previsto no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei Nº 8.666/93, isto é, a comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, será exigido sempre e apenas quando a atividade estiver subordinada ao registro em entidade profissional respectiva. Nesta hipótese, necessário incluir o seguinte subitem: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante, com firma reconhecida;

Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação das respectivas atas de inscrição:

No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei N° 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela relação dos que atendem aos requisitos técnicos exigidos pela contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição.)

(Caso haja a necessidade de visita técnica do local da execução do serviço, o órgão deverá incluir os seguintes itens:

Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde

serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

A visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (...) horas às (...) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (...),

(O prazo para a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.)

(Caso a visita técnica não seja obrigatória, mas apenas facultativa, deverá constar no edital a seguinte cláusula:

(Ao licitante é facultado de fazer vistoria no local onde os serviços serão prestados, neste caso deverá emitir Declaração de Responsabilidade pela não realização de visita técnica.)

- 7.3.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.
- 7.3.5. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 7.3.6. Alvará de localização e funcionamento

7.4. DECLARAÇÕES:

- 7.4.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.4.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.5.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Conquista ou pelo Município poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 7.5.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC.
- 7.5.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda em publicação feita em veículo de

imprensa apropriado, sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.

- 7.5.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.5.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.5.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.5.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.5.4.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA PREGÃO PRESENCIAL Nº: ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ/CPF:

- 7.5.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição.
- 7.5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.5.7.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:

- 8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 8.1.1. A PARTIR DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICA PROIBIDO O USO DE CELULARES POR PARTE DOS LICITANTES, PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO OU QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO OU PESSOA QUE ESTEJA PRESENTE À SESSÃO, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE CONTINUAR NA SESSÃO.
- 8.1.2. SERÁ PERMITIDO O USO DO CELULAR POR PARTE DOS LICITANTES APENAS NA FASE DE LANCES, MEDIDANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.2. DOS LANCES:

- 8.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 8.2.2. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.3. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.4. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
- 8.2.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.4, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.2.5. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a definição da ordem de apresentação dos lances será feita por sorteio.
- 8.2.6. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

- 8.2.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.8. Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3. DO JULGAMENTO:

(Nota explicativa: Deve-se eleger o critério de julgamento, de acordo com o objeto da licitação. O mais usual é o de MENOR PREÇO OFERTADO, mas outras formas devem ser avaliadas. Ex: MAIOR DESCONTO – sobre tabela de peças de veículos)

8.3.1. O critério de julgamento será o de INSERIR TIPO.

(Nota explicativa: Quando o critério de julgamento for o de MENOR PREÇO POR ITEM, deverão ser excluídos os itens 8.3.1.1, 8.3.1.2., 8.3.1.3)

- 8.3.1.1. O critério de aceitabilidade do preço global da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração, qual seja R\$XXXXX (XXXXX);
- 8.3.1.2. O critério de aceitabilidade do preço unitário será o máximo estipulado em cada planilha para cada item.
- 8.3.1.3. Verificada a proposta de menor preço global, mas com grandes disparidades nos preços unitários, manifestamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, será negociado com o licitante vencedor do certame novos preços condizentes com os praticados no mercado.
- 8.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.3.1. No julgamento dos (itens e/ou lotes), o Pregoeiro deverá encerrar a fase de lances em relação a TODOS os (itens e/ou lotes), antes de proceder à abertura dos envelopes de Habilitação. (retirar a cláusula quando for julgado apenas 01 item/lote)
- 8.3.4. Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.
- 8.3.4.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, o valor final negociado que não atender as exigências fixadas neste Edital, apresentar preços superfaturados, ou ainda manifestamente inexequíveis.

- 8.3.4.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.4.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.6. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.3.6.1. O pregoeiro convocará a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.3.6.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. 8.3.6.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
- 8.3.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.6.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.3.6.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

- 8.3.6.3.5. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item/lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
- 8.3.6.4. Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.6.6. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual dentro da situação de empate ficto ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.6.7. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.
- 8.3.7. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.
- 8.3.8. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.8.1. Caberá ao Pregoeiro constar na ata da sessão de pregão os novos valores negociados e todos os itens/lotes da proposta de preços, devendo a tal ata conter a assinatura do representante legal do licitante ou de seu representante credenciado, comprometendo-se a cumprir os novos valores negociados.
- 8.3.8.2. Caso o licitante vencedor não esteja presente no momento da elaboração da ata da sessão, o licitante enviará no e-mail XXXXXXXXXXXX, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta de preços, de acordo com os lances ofertados na sessão de lances, consoante modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 8.3.9. Durante a sessão será elaborada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.3.10. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote/item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, ou protocolo postal, com A.R. (Aviso de Recebimento), observados os prazos previstos no item 9.1.
- 9.2.1. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por e-mail para o endereço xxxxxxx, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no item 9.1., em uma das formas previstas no item 9.2.
- 9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, XXXXXXXXXXXXXX.
- 9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

- 9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Munícipio.
- 9.8. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 - DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.
- 11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.1.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. XVI da Lei Federal Nº 10.520/2002.
- 11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail.
- 11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

(Nota explicativa: Caso não seja necessária garantia contratual essa cláusula deverá ser excluída e demais renumeradas)

- 12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a %, (sendo que o limite de garantia poderá ser de 5% ou 10%), sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 56 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 12.1.1. A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o §4° do art. 56 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 12.1.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.1.3. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

(Nota explicativa: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais deverão ser renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, adaptada de acordo com o TR)

14 - DO PAGAMENTO:

Nota Explicativa: adaptar de acordo com o contido no TR. Se necessário, excluir toda a cláusula e copiar a cláusula correspondente do TR

- 14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de <INSERIR PRAZO> dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE e no respectivo relatório de prestação de serviços.
- 14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato, conforme definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 14.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da CONTRATADA.

- 14.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): <INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO>
- 14.4. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116/2003 e a Legislação Municipal aplicável.
- 14.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.
- 14.7. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 14.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **15.1**. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer licitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência por escrito;
- 15.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **15.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **15.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **15.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5** (cinco) anos.

- **15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- **15.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **15.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **15.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- **15.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **15.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 15.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 15.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- **15.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula editalícia.
- **15.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- **15.5.** As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 15.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.5.3. Não mantiver a proposta;
- 15.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 15.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.5.6. Cometer fraude fiscal;
- **15.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 15.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.
- 16.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 16.5. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão. (se for permitir a subcontratação, retirar essa cláusula)
- 16.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site.

16.10. Este Edital possui páginas numeradas, se	endo:		
16.10.1. Normas da Licitação: páginas a ; 16.10.2. Anexo I – Termo de Referência: páginas 16.10.3. Anexo II – Proposta Comercial: páginas 16.10.4. Anexo III – Modelos de Declarações: páginas	a a		
16.10.5. Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas	а	а	,
Conquista, de de			

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Conquista, por intermédio do NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE e a Empresa XXXX. Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSERIR OBJETO.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Endereço: CNPJ:

Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

CONTRATADA

Nome/Razão Social:

Endereço: CPF/CNPJ:

Representante Legal: INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSERIR OBJETO, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO:

(Nota explicativa: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, adaptada de acordo com o TR).

Cláusula Quarta - DO PREÇO:

4.1. O preço global do presente contrato é de R\$ XXX (XXX) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

Item	Especificação	Un	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global

ou por lote:

tem	Especificação	Un	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
					Olobai

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Nº XXX, no endereço indicado.
(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Oitava - DA GARANTIA: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

10.1. - DA CONTRATADA: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

10.2. - DO CONTRATANTE: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES:

- **11.1**. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por escrito;
- 11.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **11.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **11.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei N° 8.666/93.
- **11.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **11.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **11.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- **11.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 11.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- **11.2.6.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- **11.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **11.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

- 11.5. As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.5.3. Não mantiver a proposta;
- 11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.6. Cometer fraude fiscal:
- **11.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Décima Terceira - DA VIGÊNCIA:

- 13.1. Este contrato tem vigência por XXX meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Nº 8.666/93.
- 13.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei N° 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:

15.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Sexta - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 16.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.
- 16.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens/lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado. 16.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e
- justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 16.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.5. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.
- 16.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
- 16.7. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

(Nota explicativa: o item 17.2. deverá ser excluído caso seja permitida a subcontratação)

- 17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 17.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DO FORO:

- 19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conquista para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.
- 19.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor.

Conquista, XXX de XXXXX de 20XX.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX PAL Nº. 000/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/POR LOTE GLOBAL

1 - PREÂMBULO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA, por intermédio da NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo (INSERIR O TIPO), em sessão pública, no NOME E ENDEREÇO DO LOCAL, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSERIR OBJETO, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

- (O órgão deverá escolher um entre os seguintes tipos de licitação:
- a) Menor preço por item;
- b) Menor preço global;

Este pregão será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal Nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de 20XX. (decreto pregão)

Este procedimento licitatório será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade e atendendo ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro INSERIR NOME DO PREGOEIRO, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: INSERIR NOMES DA EQUIPE, designados através INSERIR Nº PORTARIA INSERIR DIA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA de INSERIR MÊS DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA do ano de INSERIR ANO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site XXXXXXXX e do quadro de avisos da Câmara quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

- 1.1. A abertura da sessão de pregão terá início no dia INSERIR DIA EM ALGARISMOS de INSERIR MÊS EXTENSO de 20xx, às INSERIR A HORA EM ALGARISMOS.
- 1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.2. A participação neste certame significa autorização expressa para cadastramento no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Conquista, sujeitando o licitante ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Cadastro.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSERIR OBJETO, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), em até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da proposta.
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de email, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e serão publicadas no endereço XXXXXXXXX.
- 3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, observado os prazos previstos neste ato

convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

- 3.3.2. Se a impugnação for apresentada por licitante, o prazo para essa apresentação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 3.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site da MUNICÍPIO de Conquista por meio do endereço XXXXXXXXX.
- 3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Câmara Municipal.
- 4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio5.
- 4.2.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.2.6. Estejam em débito com o Município de Conquista.

⁵ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

- 4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.7. O licitante que desejar participar do certame, sem contudo, se credenciar, deverá encaminhar ao Setor de Licitação, dentro do prazo estipulado neste edital, os envelopes de Proposta e Habilitação e seus respectivos documentos, de acordo com o previsto neste Edital.
- 4.8. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. No prazo de INSERIR PRAZO do início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, apresentando cópia do seu documento de identidade, que será anexada aos autos do PL Nº XXX, juntamente com o instrumento de credenciamento. Neste momento, o representante da empresa ou o credenciado entregará, junto com os documentos para credenciamento, os envelopes da PROPOSTA e HABILITAÇÃO devidamente lacrados, sob pena de não participação do certame.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Será considerado válido, para fins de credenciamento, o instrumento de mandato ou representação que contiver poderes para a representação do licitante em licitações ou em repartições públicas.
- 5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

- 5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/06, deverá comprovar essa condição no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 5.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual;
- 5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual.
- 5.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal N° 123/06, deverá ser apresentada declaração feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.4.4. As declarações, documentos ou certidões de que tratam os subitens anteriores deverão ter sido emitidos NO EXERCÍCIO EM QUE OCORRER O CERTAME, sob pena de não poder usufruir dos benefícios e prerrogativas da LC Nº 123.
- 5.5. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
- 5.6. No momento do credenciamento, os envelopes de proposta e de habilitação deverão estar devidamente lacrados, sob pena de não credenciamento do licitante e impossibilidade de participação no certame.
- 5.7. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. ENVELOPE 01:

- 6.1.1. A proposta comercial deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada em formato impresso, sob pena de desclassificação, nos termos deste Edital.
- 6.1.2. proposta comercial **IMPRESSA** deverá ser elaborada. PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, e, impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA PREGÃO PRESENCIAL Nº:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ:

- 6.1.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote (ou por item), sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.6.1. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.
- 6.1.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote (ou por item), não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

6.1.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7 - DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 02:

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital e seus Anexos, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;
- 7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores:
- 7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- 7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991:
- 7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente da Câmara Municipal;

- 7.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT;
- 7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 7.2.8. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS 7.1.1., 7.1.1.1., 7.1.3. E 7.1.6. SERÃO DISPENSADOS DE APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE TEREM SIDO APRESENTADOS POR OCASIÃO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.X. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (USAR A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA SOMENTE PARA LICITAÇÕES DE GRANDE VULTO) Nota explicativa: 7.x. Deverão ser excluídos caso não haja necessidade de tais exigências ou alterados para atendimento ao objeto da licitação)
- 7.X.1. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, no valor de R\$XXXXX (XXXX). (Nota explicativa: essa garantia deve corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em regra)

7.X.1.1. Serão aceitos como garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II. Seguro-garantia:
- III. Fianca bancária.
- 7.X.1.2. A garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após o término da licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

OU

- 7.X.2. Comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor de R\$XXXXX (XXX), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Nota explicativa: esse valor deve corresponder a no máximo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Essas exigências não podem ser exigidas de maneira cumulativa com a garantia)
- 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(Nota explicativa: As exigências para a qualificação técnica dependerão do objeto e do vulto da licitação. Devem ser relacionados em subitens do item 7.3.1 as características técnicas que serão exigidas nos atestados, conforme sugestões nos campos de edição)

- 7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA,OAB, CRF, etc). Os atestados deverão conter:
- 7.3.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- 7.3.1.2. Local e data de emissão;
- 7.3.1.3. Nome, cargo, telefone e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 7.3.1.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas no Anexo I deste Edital;
- 7.3.1.5. Período de prestação de serviço;
- 7.3.1.6. Outros.
- 7.3.2. Para atendimento do disposto no item 7.3.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

(Conforme já ressaltado, a Administração poderá dispensar a apresentação de alguns dos requisitos de qualificação técnica nas licitações de menor valor e complexidade, de acordo com o vulto e as peculiaridades de cada contratação).

(Entretanto, o requisito previsto no inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93, isto é a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, será exigido sempre e apenas quando a atividade estiver subordinada ao registro em entidade profissional respectiva. Nesta hipótese, necessário incluir o seguinte item:

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

O requisito previsto no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, isto é, a comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, será exigido sempre e apenas quando a atividade estiver subordinada ao registro em entidade profissional respectiva. Nesta hipótese, necessário incluir o seguinte subitem: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela

entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante, com firma reconhecida:

Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação das respectivas atas de inscrição;

No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Caso o licitante seja cooperativa, a indicação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela relação dos que atendem aos requisitos técnicos exigidos pela contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição.)

(Caso haja a necessidade de visita técnica do local da execução do serviço, o órgão deverá incluir os seguintes itens:

Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

A visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (...) horas às (...) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (...),

(O prazo para a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo- se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.)

(Caso a visita técnica não seja obrigatória, mas apenas facultativa, deverá constar no edital a seguinte cláusula:

(Ao licitante é facultado de fazer vistoria no local onde os serviços serão prestados, neste caso deverá emitir Declaração de Responsabilidade pela não realização de visita técnica.)

7.4. DECLARAÇÕES:

- 7.4.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.4.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.5.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Conquista ou pela Prefeitura Municipal poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 7.5.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC.
- 7.5.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.
- 7.5.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.5.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.5.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.5.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.5.4.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA PREGÃO PRESENCIAL Nº: ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ:

7.5.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição.

- 7.5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente:
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 7.5.7.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:

- 8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 8.1.1. A PARTIR DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICA PROIBIDO O USO DE CELULARES POR PARTE DOS LICITANTES, PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO OU QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO OU PESSOA QUE ESTEJA PRESENTE À SESSÃO, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE CONTINUAR NA SESSÃO.
- 8.1.2. SERÁ PERMITIDO O USO DO CELULAR POR PARTE DOS LICITANTES APENAS NA FASE DE LANCES, MEDIDANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.2. DOS LANCES:

- 8.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 8.2.2. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.3. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.4. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

- 8.2.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.4, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.2.5. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a definição da ordem de apresentação dos lances será feita por sorteio.
- 8.2.6. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.8. Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3. DO JULGAMENTO:

(Nota explicativa: Deve-se eleger o critério de julgamento, de acordo com o objeto da licitação. O mais usual é o de MENOR PREÇO OFERTADO, mas outras formas devem ser avaliadas. Ex: MAIOR DESCONTO – sobre tabela de peças de veículos)

8.3.1. O critério de julgamento será o de (INSERIR TIPO).

(Nota explicativa: Quando o critério de julgamento for o de MENOR PREÇO POR ITEM, deverão ser excluídos os itens 8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.1.3)

- 8.3.1.1. O critério de aceitabilidade do preço global da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração, qual seja R\$XXXXX (XXXXX);
- 8.3.1.2. O critério de aceitabilidade do preço unitário será o máximo estipulado em cada planilha para cada item.
- 8.3.1.3. Verificada a proposta de menor preço global, mas com grandes disparidades nos preços unitários, manifestamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, será negociado com o licitante vencedor do certame novos preços condizentes com os praticados no mercado.
- 8.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

- 8.3.3.1. No julgamento dos (itens e/ou lotes), o Pregoeiro deverá encerrar a fase de lances em relação a TODOS os (itens e/ou lotes), antes de proceder à abertura dos envelopes de habilitação. (retirar a cláusula quando for julgado apenas 01 item/lote)
- 8.3.4. Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.
- 8.3.4.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, o valor final negociado que não atender as exigências fixadas neste Edital, apresentar preços superfaturados, ou ainda manifestamente inexequíveis.
- 8.3.4.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.4.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 8.3.6.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.6.3. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa, para a Empresa de Pequeno Porte ou para o Micro Empreendedor Individual regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item/lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.

- 8.3.6.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.7. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.7.1. Caberá ao Pregoeiro constar na ata da sessão de pregão os novos valores negociados e todos os itens/lotes da proposta de preços, devendo a tal ata conter a assinatura do representante legal do licitante ou de seu representante credenciado, comprometendo-se a cumprir os novos valores negociados.
- 8.3.8.2. Caso o licitante vencedor não esteja presente no momento da elaboração da ata da sessão, o licitante enviará no e-mail XXXXXXXXXX, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta de preços, de acordo com os lances ofertados na sessão de lances, consoante modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 8.3.9. Durante a sessão será elaborada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.3.10. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote/item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

- 9.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR, ENDEREÇO, no horário de xxxx às xxxx, ou protocolo postal, com A.R. (Aviso de Recebimento), observados os prazos previstos no item 9.1.
- 9.2.1. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por e-mail para o endereço xxxxxxx, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no item 9.1., em uma das formas previstas no item 9.2.
- 9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Munícipio.
- 9.8. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

- 11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.1.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art., XVI da Lei Federal Nº 10.520/2002.
- 11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail.
- 11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

(Nota explicativa: Caso não seja necessária garantia contratual essa cláusula deverá ser excluída e demais renumeradas)

- 12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a %, (sendo que o limite de garantia poderá ser de 5% ou 10%), sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 56 da Lei Federal N° 8666/93.
- 12.1.1. A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o §4° do art. 56 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 12.1.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.1.3. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

(Nota explicativa: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais deverão ser renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, adaptada de acordo com o TR)

14 - DO PAGAMENTO:

Nota Explicativa: adaptar de acordo com o contido no TR. Se necessário, excluir toda a cláusula e copiar a cláusula correspondente do TR

- 14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de INSERIR PRAZO dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE e no respectivo relatório de prestação de serviços.
- 14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato, conforme definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 14.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da CONTRATADA.
- 14.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO
- 14.4. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e a Legislação Municipal aplicável.
- 14.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.
- 14.7. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 14.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **15.1**. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer licitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- **15.1.1.** Advertência por escrito;
- 15.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- **15.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **15.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **15.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5** (cinco) anos.
- **15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- **15.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **15.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **15.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- **15.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **15.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 15.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- **15.2.6.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

- **15.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula editalícia.
- **15.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- **15.5.** As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 15.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação:
- 15.5.3. Não mantiver a proposta:
- 15.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 15.5.5. Comportar-se de modo inidôneo:
- 15.5.6. Cometer fraude fiscal:
- **15.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 15.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- **15.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.
- 16.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 16.5. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão. (se for permitir a subcontratação, retirar essa cláusula) 16.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou
- decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site.
- 16.9. As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.

XXXXXXXXXXXXX

16.10. Este Edital possui páginas numeradas, sendo:

16.10.1. Normas da Licitação: páginas a ;

16.10.2. Anexo I – Termo de Referência: páginas a ;

16.10.3. Anexo II – Proposta Comercial: páginas a ;

16.10.4. Anexo III – Modelos de Declarações: páginas a ;

16.10.5. Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas a .

Conquista, de de de ...

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram Câmara Municipal de Conquista, por intermédio do NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE e a Empresa XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/20XX, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSERIR OBJETO.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Endereço: CNPJ:

Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <INSERIR IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO>

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSERIR OBJETO, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO:

(Nota explicativa: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições, adaptada de acordo com o TR).

Cláusula Quarta - DO PREÇO:

4.1. O preço global do presente contrato é de R\$ XXX (XXX) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

Item	Especificação	Un	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global

ou por lote:

Item	Especificação	Un	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Nº XXX/20XX, no endereço indicado. (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Oitava - DA GARANTIA:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Nona - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

10.1. - DA CONTRATADA:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

10.2. - DO CONTRATANTE:

(ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES:

- **11.1**. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o comportamento inadequado durante o certame de qualquer licitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por escrito:
- 11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- **11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- **11.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- **11.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- **11.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **11.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- **11.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- **11.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **11.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 11.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- **11.2.6.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- **11.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **11.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- **11.5.** As sanções relacionadas nesta cláusula também poderão ser aplicadas àquele que:
- 11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

- 11.5.3. Não mantiver a proposta;
- 11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato:
- 11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.6. Cometer fraude fiscal:
- **11.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- **11.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Conquista.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO: (ADAPTAR DE ACORDO COM O CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cláusula Décima Terceira - DA VIGÊNCIA:

- 13.1. Este contrato tem vigência por XX meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei N° 8.666/93.
- 13.2. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:

- 15.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.